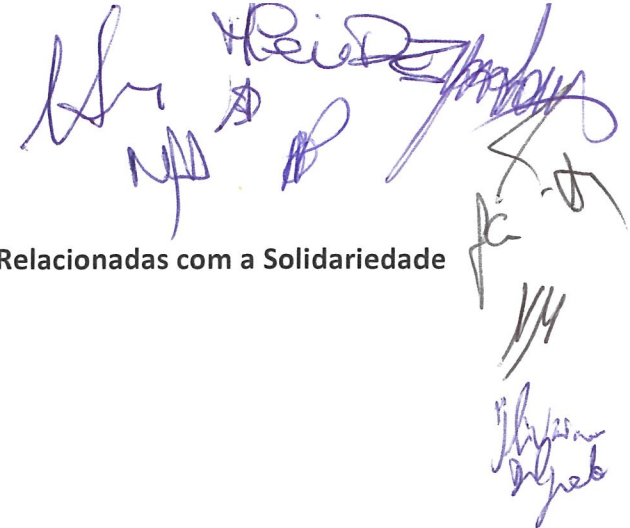



ADARSOL,

Associação para o Desenvolvimento de Atividades Relacionadas com a Solidariedade

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da Denominação, sede, âmbito de ação e afins

Artigo 1º

A ADARSOL, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na Rua do Tâmega s/n (R/C) 4200-502 Porto.

Artigo 2º

A ADARSOL tem por objetivos, promover:

- a) O apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) O apoio à família;
- c) O apoio às pessoas idosas;

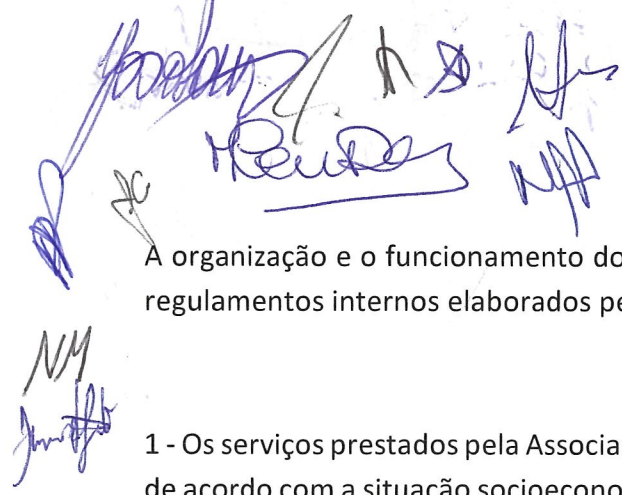
Artigo nº 3

A ADARSOL determina como fins secundários:

- a) Apoiar as pessoas com deficiência e incapacidade;
- b) Apoiar a integração social e comunitária;
- c) Desenvolver a prevenção, promoção e proteção da saúde;
- d) Apoiar a educação e formação profissional dos cidadãos;
- e) Promover outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 4º

Para a realização dos seus objetivos, a Associação propõem-se a manter as atividades de Creche e Centro de Convívio. A Associação propõem-se a desenvolver, ainda, de modo secundário e subsidiariamente aos objectivos referidos nos artigos 2º e 3º, outros fins não lucrativos que se justifiquem e que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral.



Artigo 5º

A organização e o funcionamento dos diversos setores de atividade serão determinados através de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 6º

1 - Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação socioeconómica dos beneficiários, apurada em avaliação social obrigatória, sempre que se justifique.

2 – As tabelas de comparticipação dos beneficiários serão elaboradas em conformidade com as normas aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Dos Associados

Artigo 7º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas coletivas.

Artigo 8º

Haverá três categorias de associados:

1 – Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

2 – Efetivos – Pais e encarregados de educação das crianças que frequentam a creche da Associação e restantes beneficiários dos serviços, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

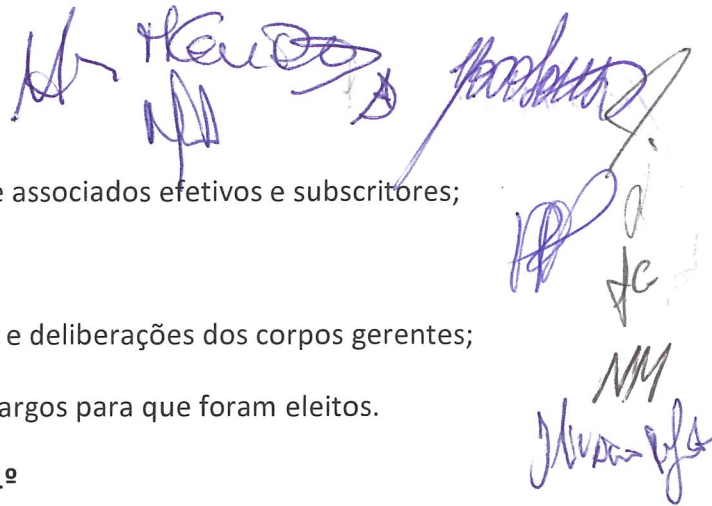
3 – Subscritores – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, pagando a quota mensal, e que não sejam sócios efetivos.

Artigo 9º

A qualidade de Associado prova-se pela inscrição, registo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 10º

São deveres dos Associados:



- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos e subscritores;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 11º

São direitos dos Associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 27º;
- d) Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal direto e legítimo.

Artigo 12º

1 – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 9º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 360 dias;
- c) Demissão;

2 – São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado metrialmente a Associação.

3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.

4 – A demissão é sansão da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

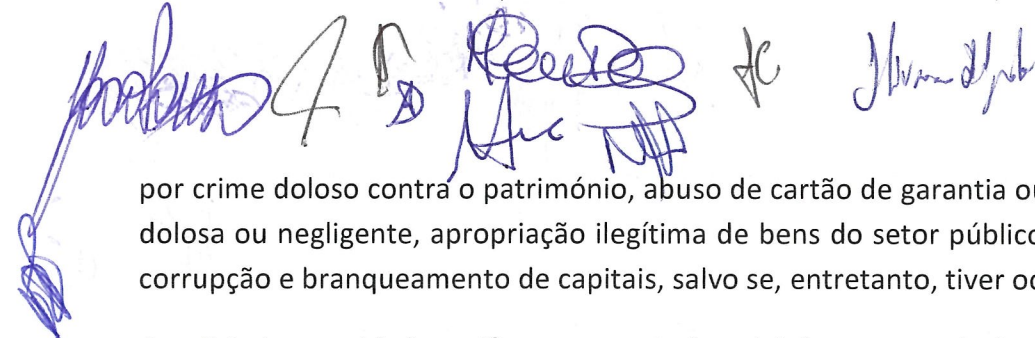
5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

Artigo 13º

1 – Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 11º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 – Apenas podem exercer os direitos referidos nas alíneas b) e c) do Art. 11º os associados admitidos há pelo menos um ano.

3 — Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro,


por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.


4 — Esta incapacidade verifica -se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

Artigo 14º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 15º

1 — Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a exoneração;
- b) Os que deixaram de pagar as suas quotas durante um ano;
- c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 12º.

2 — No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

Artigo 16º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a realizar as quotizações que haja em atraso, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPITULO III

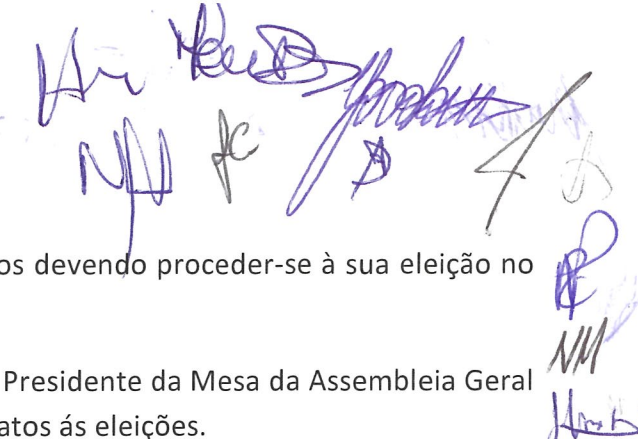
Dos corpos gerentes

Secção I

Disposições

Artigo 17º

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.



Artigo 18º

1 – A duração do mandato dos corpos gerentes é de 4 anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar nos 30 dias imediatos às eleições.

3 – Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido. Neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

5 – O presidente da Associação só poderá ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19º

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes.

2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior conincidirá com os dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º

1 – O presidente da Direção só poderá ser eleito consecutivamente para três mandatos.

2 - Nenhum titular do órgão da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da mesa da Assembleia Geral.

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

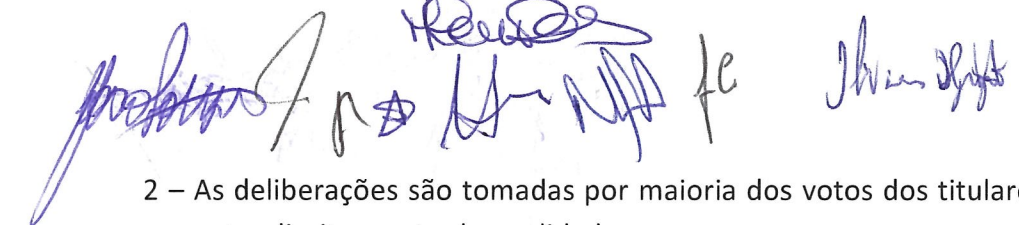
Artigo 21º

1 – A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.

2 - Não pode exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal um trabalhador da Associação.

Artigo 22º

1 – Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.



2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

3 – As votações respeitantes a eleições dos órgãos ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4 – Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Associação, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 23º

1 - Os membros dos corpos gerentes não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes.

2 – Os mesmos, são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

Artigo 24º

1 – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2 – Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

Artigo 25º

1 – Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2 – Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

3 – Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

4 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;

b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Secção II
Da Assembleia Geral

Artigo 26º

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.

Artigo 27º

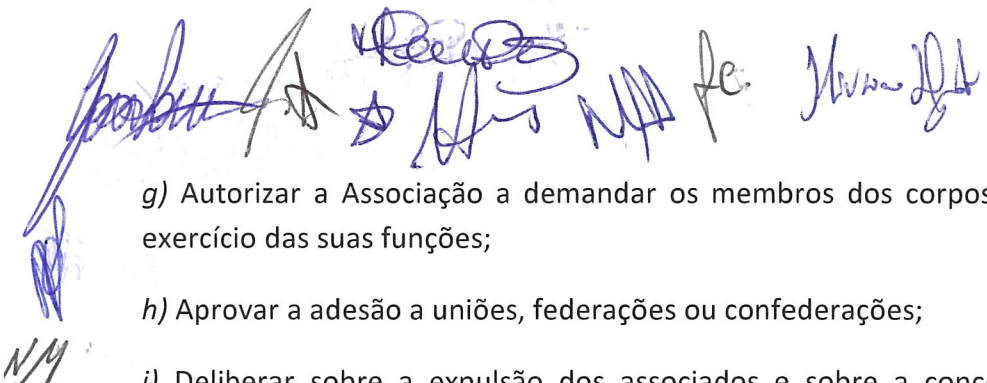
Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar, e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la, designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 28º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração de estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;

- 
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Deliberar sobre a expulsão dos associados e sobre a concessão da qualidade de associado honorário;
- j) Fixar os montantes da jóia e da quota mínima.

Artigo 29º

1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

3 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º

1 – A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.

2 – A convocatória é afixada na sede da Associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal, expedido para cada associado dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 – Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais, nas edições da associação, se as houver, no sítio institucional da associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.

4 – Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da Associação e no seu sítio institucional.

5 - A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efetuada, de modo a que respeitando a antecedência prevista no n.º 1, a reunião se realize no prazo máximo 30 dias contados da receção do respetivo pedido ou do requerimento.

Artigo 31º

1 – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32º

1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 – As deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3 – No caso da alínea e) do artigo 28º a dissolução não terá lugar, se pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disponível para assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33º

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

2 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste na ordem de trabalhos.

Secção III

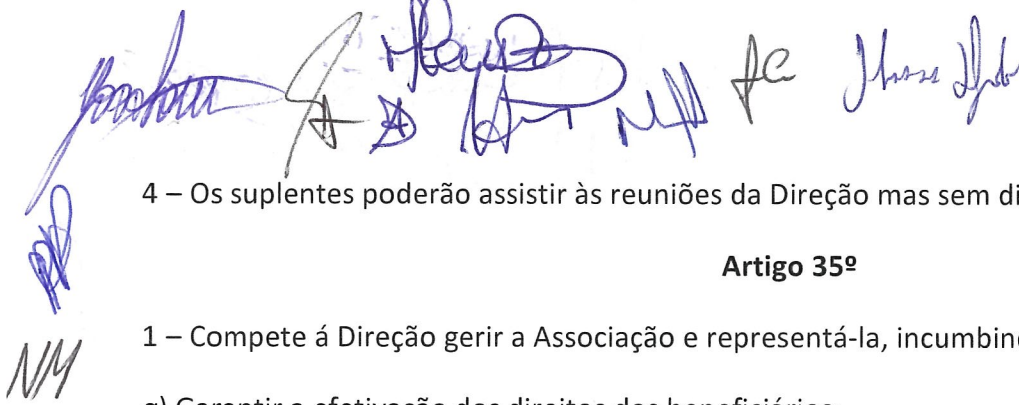
Da Direção

Artigo 34º

1 – A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2 – Haverá dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-presidente.



4 – Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 35º

1 – Compete á Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
- g) Admitir Associados, assim como, propor à Assembleia Geral a sua eliminação;
- h) Promover ações destinadas aos beneficiários e trabalhadores da Associação que tenham em vista contribuir para a formação total e harmónica dos mesmos, tendo em vista as suas necessidades.

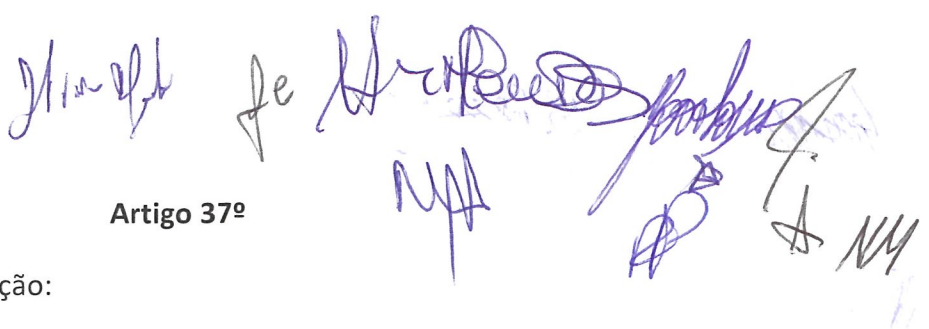
2 — As funções de representação podem ser atribuídas pelos estatutos a outro órgão ou a algum dos seus titulares.

3 — A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários.

Artigo 36º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando os últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.



Artigo 37º

Compete ao Vice-presidente da Direção:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- d) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 38º

Compete ao Tesoureiro:

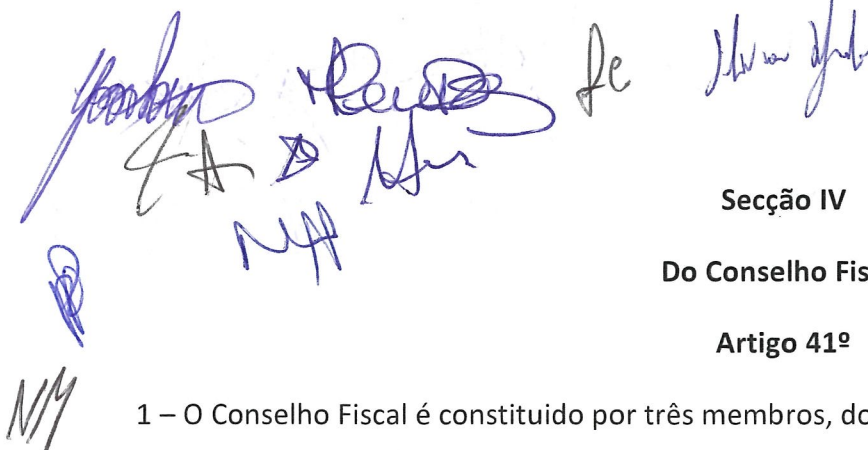
- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar autorizações de pagamento e as guais de receitas conjuntamente com o Presidente e o Vice-presidente.
- d) Apresentar à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas mensais;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e de tesouraria.

Artigo 39º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 40º

- 1 – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas de dois dos seguintes membros da direção: Presidente, Vice-presidente e Tesoureiro.
- 3 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.



Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 41º

- 1 – O Conselho Fiscal é constituído por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
- 2 – Haverá um suplente que se tornará efetivo havendo vaga.
- 3 – No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Primeiro Vogal e este por um suplente.

Artigo 42º

- 1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar o órgão de administração da Associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- 2 – Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 43º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como, propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 44º

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos beneficiários;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 45º

1 — A empreitada de obras de construção ou grande reparação pertencentes à Associação, devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de 25 mil euros.

2 — O disposto no número anterior não se aplica caso a Associação não receba apoios financeiros públicos.

3 — Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a Associação ou por motivo de urgência, fundamentado em ata.

4 — Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.

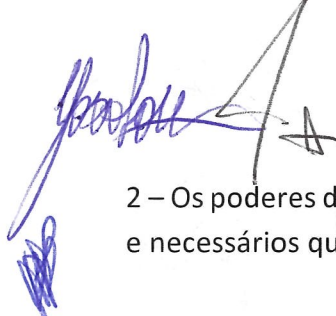
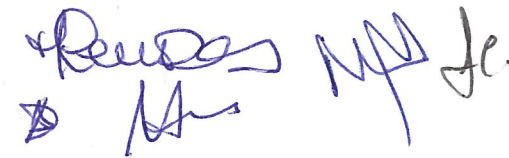
5 — Excetuam-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

CAPÍTULO V

Disposições Diversas

Artigo 46º

1 — No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária;

 4  
2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 47º

 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral nos termos da legislação em vigor.

ASSINATURAS:

DIREÇÃO

Presidente: Victor Rebelo

Vice-Presidente: Francisco Meireles Coelho

Secretária: Maria do Céu Dias

Tesoureiro: Rodrigo Passos

Vogal: Nuno Teixeira Queirós de Castro e Melo

CONSELHO FISCAL

Presidente: André Teixeira

Vogal: Ana Margarida Dias

Vogal: Ilivriano João Delgado

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente: João Sousa

1º Secretário: Nuno Costa

2º Secretário: Vitor Dias

